



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
**MINAS GERAIS**

**APROVADO**

05 / 10 / 2021

*Amn Karau*

INDICAÇÃO Nº 259/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE  
PRESIDENTE

**ASSUNTO:** Providências necessárias para que seja cumprida a regra referente à data-base para correção da remuneração dos servidores públicos

**REQUERENTE:** Alexandrina Monteiro Abreu Brum

**REQUERIDO:** Prefeito Municipal

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito que a presente indicação seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da qual indico que sejam adotadas todas as providências necessárias para que seja cumprida a regra referente à data-base para correção da remuneração dos servidores públicos do Município de Volta Grande, considerando que trata-se de comando normativo aprovado pelo Povo do município, por meio de Lei Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

Tenho sido procurada por diversos servidores questionando o não cumprimento da data-base e se o descumprimento configura a hipótese prevista no Art. 4º do Decreto-Lei 201/67.

A princípio, é de conhecimento de todos que estamos vivenciando as vedações da LC 173 em relação a uma série de despesas com pessoal. Ocorre que não está proibido conceder reajuste para corrigir as perdas inflacionárias, desde que seja adotado o IPCA, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Pela simples leitura do texto normativo, se depreende que é possível a correção, sobretudo tendo em vista o comando Constitucional do Art. 37, x

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Ante todo o exposto e pensando nos seres humanos que têm esse Direito, peço que seja concedido o quanto antes. Na crise, as dificuldades domésticas lhes são mais pesadas.

Sem mais para o momento, solicito providências ao Executivo Municipal

Plenário Georgina Paixão Godoy, 29 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

---

Alexandrina Monteiro Abreu Brum  
Vereadora